

Ilha de Caratateua/PA, 10 de setembro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178.9490/2018

PARECER N° 033/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE.

Trata-se o presente Processo Administrativo de solicitação da coordenação de Transporte escolar fluvial-FUNBOSQUE, por meio do memorando n° 27/2018-TEF de 01 de agosto de 2018 (fls.02) e exposição de motivos da coordenação de Transporte Escolar das UP's das ilhas Oeste de Belém/Pará (fls.03/04) informando a necessidade de contratação de Transporte Escolar fluvial e terrestre em caráter emergencial, referente aos 03 (três) itens que foram inabilitados no Processo Licitatório n° 177.4088/2018- FUNBOSQUE, que trata da contratação de 02 (dois) barcos a motor com 25 (vinte e cinco) passageiros e 02 (dois) veículos para realização de transporte terrestre motorizado com capacidade para 22 (vinte e dois) passageiros, com o fulcro precípua de transportar alunos, servidores e materiais, às unidades pedagógicas, localizadas na região insular de Belém, rotas que estão descobertas pelo tempestivo prosseguimento de Processo Licitatório.

Infere-nos informar que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177.4088/2018-FUNBOSQUE, que trata do PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2018**, relativo à contratação de Pessoa física ou Pessoa jurídica para transporte fluvial e terrestre, junto à Secretaria Geral da Coordenação de Gestão e Planejamento-SEGEP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/GABS/SEGEP/PMB, teve como resultado final a habilitação de apenas 08 (oito) itens, sendo 03 (três) itens inabilitados (fls.05/09), portanto em razão do resultado final do Pregão, contatou-se a flagrante necessidade de realização de um novo pregão, que ainda não tem data para ser deflagrado, sendo assim é indubitável a contratação emergencial em tela.

A contratação emergencial se faz necessária para evitar prejuízos aos serviços prestados à comunidade escolar, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Destarte, a dispensa do procedimento licitatório, nos termos do inciso IV da lei supracitada somente pode ser compreendida nas circunstâncias em que se caracteriza situação verdadeiramente excepcional, quando vislumbrada a hipótese de dano iminente à Administração Pública, conforme disposto nos artigos 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, que trata dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que a não contratação via emergencial na hipótese em análise, ocasionará **danos irreparáveis aos alunos que necessitam de transporte fluvial e terrestre para acesso adequado às unidades pedagógicas**, conforme disposto no artigo 4°, VIII da

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

Lei nº 9.394/1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como pode causar a falta de bens de consumo e prejuízos à comunidade escolar.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno tem fundamental importância no alcance de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

O Processo em estudo se pautou nos princípios legais que permeiam a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

No caso em tela, dada à urgência, é imprescindível para o funcionamento regular das atividades dessa Fundação, a viabilidade das contratações pleiteadas, inclusive cabe ressaltar que foram elaborados pela assessoria jurídica da Fundação, pareceres de viabilidade da contratação emergencial almejada nº 220/2018-ASJUR (fls.11/14) e nº 238/2018- ASJUR (fls.308/318) em atinência as regras insculpidas pela Lei de Licitações nº 8666/1993.

Diante da demonstração de emergência e em razão do prazo exímio para realização de novo Processo Licitatório para viabilidade da demanda em estudo, a Presidente da Fundação declarou-se favorável no sentido de autorizar **a tramitação processual em estudo por meio de Termo de abertura de dispensa de Licitação para Contratação emergencial** (fls.349).

Constatou-se que o Termo de Referência elaborado (fls.335/348) elucidou a contento, com as justificativas pertinentes, o itinerário e o horário de utilização dos transportes escolar fluvial e terrestre: itens 01, 02 e 03:

1. **BARCO A MOTOR: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS COM CONDUTOR E AUXILIAR. Nº DE PORTOS 11 (ONZE).**
2. **BARCO A MOTOR: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS COM CONDUTOR E AUXILIAR. Nº DE PORTOS 08 (OITO).**

3. 02 (DOIS) TRANSPORTES TERRESTRES MOTORIZADOS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS COM CONDUTORES E AUXILIARES. ITINERÁRIO: ILHA DE COTIJUBA (UP'S).

Segue em anexo propostas de preço apresentadas (fls.56/236) e mapa comparativo dos preços (fls.241/243).

Nessa toada, após análise dos documentos acostados aos autos, de acordo com o mapa comparativo apresentado, vislumbramos o seguinte resultado:

- 1. ITEM 01: COOPBARP: valor mensal da proposta R\$ 12.040,30 (doze mil quarenta reais e trinta centavos), valor total R\$ 72.241,80 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e um real e oitenta centavos).**
- 2. ITEM 02: COOPBARP: valor mensal da proposta R\$ 11.000,00 (onze mil reais), valor total R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**
- 3. ITEM 03: COOPBARP: valor mensal da proposta R\$ 30.862,00 (trinta mil oitocentos e sessenta e dois reais), valor total R\$185.172,00 (cento e oitenta e cinco mil cento e setenta e dois reais).**

A cooperativa COOPBARP comprovou qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, com apresentação das certidões negativas imprescindíveis ao bom andamento do processo e atestado de capacidade técnica conforme especificações expressas no Termo de Referência (fls.136/146) e demais documentos que corroboraram para a habilitação da cooperativa, como comprovação de capacidade técnica dos cooperados que irão executar os serviços pleiteados: RG, CPF, comprovante de residência, habilitação para condução de barcos e veículos motorizados, documentação das embarcações e veículos atualizados.

De acordo com o parecer de dotação orçamentária emitido em 21 de agosto de 2018 (fls.244) e em observância ao Relatório de Proposta Setorial-exercício 2018 (fls.245), verificou-se a existência de saldo para atendimento do pleito no exercício financeiro 2018, no valor de R\$ 215.609,20 (duzentos e quinze mil seiscentos e nove reais e vinte centavos), no exercício financeiro 2019, proceder-se-á ao apostilamento do referido contrato.

O valor total da contratação é de **R\$ 323.413,80 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)** pelo período de vigência de 06 (seis) meses.

Infere informar que a cooperativa habilitada no procedimento em epígrafe será convocada a assinar o contrato, de acordo com o preceituado no art. 4º, XVI, XXI, XXII da Lei nº 10.520/2002 e art.64 da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

A assessoria Jurídica procedeu à análise do contrato de onde restou a conformidade do mesmo.

- **CONTRATO N° 101/2018-FUNBOSQUE, COOPERATIVA DOS BARQUEIROS DO PARÁ-COOPBARP; ITENS: 01 02 E 03.**

O Extrato do Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém, conforme o que dispõe o Art. 61 da Lei n° 8666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Mister destacar que acostado aos autos segue o Termo de adjudicação (fls.356), Homologação (fls.357) e portaria n° 411/2018 de nomeação do fiscal de Contrato (fls.358).

Depreende da análise do Processo, a regularidade dos seguintes tópicos: termo de abertura do processo, termo de referência, propostas de preços, documentos de habilitação, mapa comparativo de preços, parecer jurídico fundamentando a viabilidade da contratação emergencial, termo de adjudicação e homologação da Licitação pela autoridade competente.

Nessa toada, informo que o Termo de ratificação de dispensa de licitação para contratação emergencial em tela, deverá ser assinado e publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

8ª desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Face ao exposto, declaro a conformidade do processo administrativo em epígrafe, para a contratação dos serviços de transporte fluvial e terrestre através da dispensa de licitação **em caráter emergencial, em face de necessidade no atendimento das demandas desta Fundação.**

Encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE para conhecimento e providências cabíveis.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE